

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 20 de Novembro de 2020

Número 775

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.720, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera e inclui dispositivos no Decreto Municipal nº 17.822, de 6 de setembro de 2018, que aposentou o servidor Dilson Soares Guimarães.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que dispõe que o servidor, ressalvado o seu direito de opção, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais;

Considerando os incisos I, II e III, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que estabelecem as condições para concessão da aposentadoria aludida no caput do mesmo artigo;

Considerando o parágrafo único, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que determina que, ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput, aplica-se o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

Considerando a alínea c, do inciso I, do artigo 18, da Lei Municipal nº 3.496, de 1º de julho de 2005, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja e dá outras providências;

Considerando os artigos 96 e 97, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que preveem, respectivamente, os direitos ao avanço, por triênio de efetivo exercício prestado ao Município, e ao adicional por tempo de serviço;

Considerando o artigo 98, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que dispõe que será contado, para fins de avanço, o tempo durante o qual o servidor estiver no exercício de cargo de provimento em comissão no Município, assim como todos os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício;

Considerando a Lei Municipal nº 1.359, de 11 de outubro de 1985, que dispõe sobre a incorporação ao vencimento do funcionalismo do valor renumerado pelo exercício de cargo em comissão, de função gratificada, pela dedicação exclusiva, de gratificação de serviços extraordinários;

Considerando a Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 5.237, de 19 de julho de 2017, que concedeu Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Poder Executivo Municipal - incluindo os Servidores do Quadro Geral e Magistério - e Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 17.308, de 2 de agosto de 2017, que corrigiu os vencimentos dos Servidores Estatutários e Celetistas;

Considerando as Portarias ns. 696/2000, 1.327/2007 e 1.222/2011;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.822, de 6 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica aposentado, a contar de 17 de setembro de 2018, por idade e tempo de contribuição, o servidor Dilson Soares Guimarães, regime jurídico estatutário, escrevente datilógrafo, matriculado sob o nº 0392, classe D, nível 5, regime de horário de 30h (trinta horas) semanais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamentos e Projetos.”*

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo único, no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.822, de 6 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 20 de Novembro de 2020

Número 775

“Art. 1º. ....”

*Parágrafo único. O servidor perceberá na inatividade proventos integrais e mensais no valor de R\$ 5.586,88 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), com reajuste na mesma proporção e data do concedido aos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas.”*

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 17.822, de 6 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Os proventos, custeados pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja, corresponderão ao/à:*

*I - vencimento básico no valor de R\$ 1.090,47 (hum mil, noventa reais e quarenta e sete centavos);  
II - 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a 10 (dez) avanços, no valor de R\$ 545,24 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);  
III - 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico, relativo ao adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 272,62 (duzentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos);  
IV - fração de 5/5, referente à incorporação, ao vencimento, da diferença do vencimento do cargo efetivo para o vencimento do cargo em comissão - CC, no valor de R\$ 3.678,55 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).”*

Art. 3º. Fica incluído o artigo 3º, no Decreto Municipal nº 17.822, de 6 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”*

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de novembro de 2020.

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 20/11/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

## DECRETO Nº 18.721, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera e inclui dispositivos no Decreto Municipal nº 18.046, de 5 de abril de 2019, que aposentou a servidora Leni Barbosa de Andrade.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que dispõe que o servidor, ressalvado o seu direito de opção, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais;

Considerando os incisos I, II e III, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que estabelecem as condições para concessão da aposentadoria aludida no caput do mesmo artigo;

Considerando o parágrafo único, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que determina que, ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput, aplica-se o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 20 de Novembro de 2020

Número 775

Considerando a alínea c, do inciso I, do artigo 18, da Lei Municipal nº 3.496, de 1º de julho de 2005, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja e dá outras providências;

Considerando os artigos 96 e 97, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que preveem, respectivamente, os direitos ao avanço, por triênio de efetivo exercício prestado ao Município, e ao adicional por tempo de serviço;

Considerando o artigo 98, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que dispõe que será contado, para fins de avanço, o tempo durante o qual o servidor estiver no exercício de cargo de provimento em comissão no Município, assim como todos os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício;

Considerando a Lei Municipal nº 807, de 29 de setembro de 1975, que alterou os anexos da Lei nº 504/67, que dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura, fixa novos níveis de vencimentos, e suas alterações;

Considerando a Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 5.446, de 14 de novembro de 2018, que concedeu Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Poder Executivo Municipal - incluindo os Servidores do Quadro Geral e Magistério - e Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências;

Considerando as Portarias ns. 1.327/2007, 1.222/2011 e 519/2012;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 18.046, de 5 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica aposentada, a contar de 17 de abril de 2019, por idade e tempo de contribuição, a servidora Leni Barbosa de Andrade, regime jurídico estatutário, atendente, matriculada sob o nº 0554, classe C, nível 4, regime de horário de 40h (quarenta horas) semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.”*

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo único, no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 18.046, de 5 de abril de 2019, com a seguinte redação:

*“Art. 1º. ....  
Parágrafo único. A servidora perceberá na inatividade proventos integrais e mensais no valor de R\$ 1.705,10 (hum mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), com reajuste na mesma proporção e data do concedido aos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas.”*

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 18.046, de 5 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Os proventos, custeados pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja, corresponderão ao/à:  
I - vencimento básico no valor de R\$ 1.033,00 (hum mil e trinta e três reais);  
II - 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento básico, referente a 9 (nove) avanços, no valor de R\$ 451,35 (quatrocentos cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos);  
III - 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico, relativo ao adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 250,75 (duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).”*

Art. 3º. Fica incluído o artigo 3º, no Decreto Municipal nº 18.046, de 5 de abril de 2019, com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”*

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 20 de Novembro de 2020

Número 775

São Borja, 10 de novembro de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 20/11/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

## DECRETO Nº 18.722, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera e inclui dispositivos no Decreto Municipal nº 17.669, de 10 de maio de 2018, que aposentou a servidora Laura de Mattos Gamarra.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que dispõe que o servidor, ressalvado o seu direito de opção, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais;

Considerando os incisos I, II e III, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que estabelecem as condições para concessão da aposentadoria aludida no caput do mesmo artigo;

Considerando o parágrafo único, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que determina que, ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput, aplica-se o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

Considerando a alínea c, do inciso I, do artigo 18, da Lei Municipal nº 3.496, de 1º de julho de 2005, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja e dá outras providências;

Considerando os artigos 96 e 97, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que preveem, respectivamente, os direitos ao avanço, por triênio de efetivo exercício prestado ao Município, e ao adicional por tempo de serviço;

Considerando o artigo 98, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que dispõe que será contado, para fins de avanço, o tempo durante o qual o servidor estiver no exercício de cargo de provimento em comissão no Município, assim como todos os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício;

Considerando a Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências;

Considerando as Portarias ns. 1.327/2007 e 1.222/2011;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.669, de 10 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica aposentada, a contar de 10 de maio de 2018, por idade e tempo de contribuição, a servidora Laura de Mattos Gamarra, regime jurídico estatutário, contínua, matriculada sob o nº 0434, classe C, nível 2, regime de horário de 40h (quarenta horas) semanais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.”*

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 20 de Novembro de 2020

Número 775

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo único, no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.669, de 10 de maio de 2018, com a seguinte redação:

*“Art. 1º. ....  
Parágrafo único. A servidora perceberá na inatividade proventos integrais e mensais no valor de R\$ 1.636,55 (hum mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), com reajuste na mesma proporção e data do concedido aos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas.”*

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 17.669, de 10 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Os proventos, custeados pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja, corresponderão ao/à:  
I - vencimento básico no valor de R\$ 935,17 (novecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos);  
II - 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a 10 (dez) avanços, no valor de R\$ 467,59 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);  
III - 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico, relativo ao adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 233,79 (duzentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos).”*

Art. 3º. Fica incluído o artigo 3º, no Decreto Municipal nº 17.669, de 10 de maio de 2018, com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”*

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de maio de 2018.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 20/11/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.723, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Aposenta por invalidez a servidora Maria Antônia da Luz do Carmo.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe que o servidor, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Municipal nº 3.496, de 1º de julho de 2005, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja e dá outras providências;

Considerando que o § 6º, do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.496, de 1º de julho de 2005, define quais são as doenças graves, contagiosas ou incuráveis, referidas no caput do artigo;

Considerando a Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998 de 23 de agosto de 2001, que indica as doenças ou afeções que excluem a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 20 de Novembro de 2020

Número 775

Considerando os artigos 96 e 97, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que preveem, respectivamente, os direitos ao avanço, por triênio de efetivo exercício prestado ao Município, e ao adicional por tempo de serviço;

Considerando o artigo 98, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que dispõe que será contado, para fins de avanço, o tempo durante o qual o servidor estiver no exercício de cargo de provimento em comissão no Município, assim como todos os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício;

Considerando a Lei Municipal nº 5.516, de 13 de junho de 2019, que concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Poder Executivo Municipal - incluindo os Servidores do Quadro Geral e Magistério - e Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica aposentada por invalidez - regra geral, a contar de 16 de novembro de 2020, a servidora Maria Antônia da Luz do Carmo, regime jurídico estatutário, atendente, matriculada sob o nº 0553, classe B, nível 4, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

Parágrafo único. A servidora perceberá na inatividade proventos integrais e mensais no valor de R\$ 1.717,10 (hum mil, setecentos e dezessete reais e dez centavos), com reajuste no mesmo índice e data do concedido aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º. Os proventos, custeados pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja, corresponderão ao/à:

I - vencimento básico no valor de R\$ 981,20 (novecentos e oitenta e um e vinte centavos);

II - 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a 10 (dez) avanços, no valor de R\$ 490,60 (quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos);

III - 25% (quinze por cento) do vencimento básico, pelo adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 245,30 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de novembro de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja -  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 20/11/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.731, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exonera, a pedido, o servidor Luis Fernando Manassi Mendes, a contar de 11 de novembro de 2020.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento da parte interessada, protocolado sob o nº 24544/2020;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, a contar de 11 de novembro de 2020, o servidor Luis Fernando Manassi Mendes, cargo de serviços gerais, matrícula funcional nº 1855, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura,

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 20 de Novembro de 2020

Número 775

Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de novembro de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 20/11/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

## DECRETO Nº 18.732, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Exclui Henry de Almeida Heck da condição de beneficiário de pensão por morte.

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o artigo 12; a alínea *a*, do inciso II, do artigo 18; inciso I, do artigo 27; inciso I, do artigo 29; inciso II, do artigo 30; e artigo 31, da Lei Municipal nº 3.496, de 1º de julho de 2005, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja e dá outras providências;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica excluído, a contar 29 de novembro de 2020, da condição de beneficiário de pensão por morte, Henry de Almeida Heck, pela perda da qualidade de dependente.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 9.208, de 31 de março de 2004.

São Borja, 18 de novembro de 2020.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
Vice-Prefeito de São Borja,  
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 20/11/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 20 de Novembro de 2020

Número 775

DECRETO Nº 18.733, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Revisa a pensão de Raissa de Almeida Heck, concedida no Decreto nº 9.206, de 31 de março de 2004.

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a alínea *a*, do inciso II, do artigo 18; inciso I, do artigo 27; inciso I, do artigo 29; inciso II, do artigo 30; e artigo 31, da Lei Municipal nº 3.496, de 1º de julho de 2005, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 807, de 29 de setembro de 1975, que altera os anexos da Lei nº 504/67, que dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura, fixa novos níveis de vencimentos;

Considerando a Lei Municipal nº 3.161, de 11 de junho de 2003, que concede reposição salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.945, de 11 de junho de 2003, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.161, de 11 de junho de 2003;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica revisto o benefício de pensão, a contar 29 de novembro de 2020, concedido à Raissa de Almeida Heck, filha do ex-servidor inativo, Herbert Heck, regime estatutário, escrevente datilógrafo, matriculado sob o nº 0336, nível 6, regime de horário de 30h (trinta horas) semanais, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, falecido em 18 de agosto de 2002, conforme Certidão de Óbito nº 11.261, de 30 de agosto de 2002.

Parágrafo único. A pensionista perceberá o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos proventos do servidor falecido, custeado pelo tesouro do Município de São Borja.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de novembro de 2020.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
Vice-Prefeito de São Borja,  
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br)) em: 20/11/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 20 de Novembro de 2020

Número 775

## **ADMINISTRAÇÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 012/2020**

Edital de convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo, para contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de São Borja-RS, Eduardo Bonotto, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo, aprovado no Processo Seletivo, visando à contratação por prazo determinado, no cargo nominado, para desempenhar funções junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio-Ambiente.

Fica desde já convocado o candidato abaixo, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de 23 até 27 de Novembro de 2020, entregar a documentação exigida e apresentar-se formalmente para aceitação da vaga, munido dos documentos a seguir relacionados, sob pena decorrente da perda de todos os direitos, e imediata substituição pelo candidato subsequentemente classificado.

#### **CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

- a) Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- b) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo, fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de São Borja;
- c) Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- d) Certidão de quitação de obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- f) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) Prova do atendimento das exigências da Lei Federal nº 7.853/89 e do Decreto Federal nº 3298/99;
- h) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo (vide item 1.1) para o cargo pretendido.
- i) Comprovação de endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório.
- j) Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- k) Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil, perdendo automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
- l) Caso o candidato não desejar assumir de imediato, poderá requerer uma única vez para passar ao final da lista dos classificados, e, continuar concorrendo a um novo chamamento, observada sempre a ordem de classificação e a validade do processo seletivo, onde deverá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Processo Seletivo.
- m) A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Processo Seletivo Simplificado, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes e dele decorrentes.
- n) O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.
- o) Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, Nº PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver e foto 3x4.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 20 de Novembro de 2020

Número 775

---

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
3°	LETÍCIA TOSCANI ACOSTA	Médico Veterinário

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 20 de Novembro de 2020.**

Registre-se e Publique-se: 20/11/2020

---